

**CONCURSO PÚBLICO N. 01/2024**

**EDITAL 15 – DIVULGA OS JULGAMENTOS DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS E A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO, EXCETO PARA OS CARGOS DE ACS E ACE.**

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA - GO, através da Comissão Organizadora de Concurso Público - COCP, nomeada pelo Decreto n. 139/2023, com alterações dos Decretos n. 386/2023, n. 123/2024 e n. 197/24, torna público o presente edital para divulgar os **JULGAMENTOS DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS, EXCETO PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, da seguinte forma:

**1) ID INSCRIÇÃO: 523678**

**CARGO:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

**DECISÃO DA BANCA:**

Após análise, verifica-se que a candidata obteve o total de 33,0 (trinta e três) pontos na prova objetiva, fazendo com que figurasse na 68ª posição, sendo classificada para a segunda etapa do certame, qual seja a correção da prova de redação, de acordo com o item 10.7 do Edital Regulamento.

Já na prova de redação, a candidata atingiu 12,0 (doze) pontos.

Por fim, na prova de títulos, a candidata somou mais 1,0 (um) ponto por ter comprovado a conclusão do seu curso de pós graduação.

Dessa forma, quanto ao motivo de não ter constado seu nome na lista de resultado e classificação final, apurou-se que a candidata atingiu a pontuação final de 46,0 (quarenta e seis) pontos, figurando na 85ª posição, superando o ponto de corte estabelecido no item 2.1 do Edital Regulamento, o qual prevê que serão classificados apenas os candidatos aprovados até a 55ª posição.

A propósito, vejamos também o item 15.4 do Edital Regulamento: ***“15.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas abertas serão considerados aprovados e classificados no certame. Os candidatos aprovados até o ponto de corte serão considerados aprovados e os demais candidatos serão considerados aprovados e os demais candidatos serão considerados eliminados.”***

Portanto, conforme os fatos e fundamento supramencionados, fica **INDEFERIDO** o presente recurso.

=====

**2) ID INSCRIÇÃO: 518565**

**CARGO:** AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA

**DECISÃO DA BANCA:**

Após análise, verificou-se que a recorrente efetuou 04 (quatro) voltas completas mais 130 (cento e trinta) metros, no percurso da prova prática, no tempo de 12 (doze) minutos.

Considerando que cada volta tinha 360 (trezentos e sessenta) metros e com base no disposto na tabela referencial do item 12.25 do Edital Regulamento, por ser uma candidata do sexo feminino, no teste de aptidão física a candidata deveria ter percorrido 1.600 (mil e seiscentos) metros em 12 (doze) minutos.

Como a recorrente percorreu apenas 1.570 (mil, quinhentos e setenta) metros neste tempo –  $4 \times 360 + 130 = 1.570$  metros – faltaram 30 (trinta) metros para atingir a distância mínima exigida, foi considerada INAPTA, sendo automaticamente eliminada do certame, nos termos do item 12.26 do Edital Regulamento.

Portanto, fica **INDEFERIDO** o presente recurso.

=====

**3) ID INSCRIÇÃO: 519880**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

**DECISÃO DA BANCA:**

Após análise, verifica-se que a candidata obteve o total de 37,0 (trinta e sete) pontos na prova objetiva, fazendo com que figurasse na 29ª posição, sendo classificada para a segunda etapa do certame, qual seja a correção da prova de redação, de acordo com o item 10.7 do Edital Regulamento.

Já na prova de redação, a candidata atingiu 14,0 (quatorze) pontos.

Por fim, na prova de títulos, a candidata somou mais 1,0 (um) ponto por ter comprovado a conclusão de seu curso de pós-graduação.

Dessa forma, quanto ao motivo de não ter constado seu nome na lista de resultado e classificação final, apurou-se que a candidata atingiu a pontuação final de 52,0 (cinquenta e dois) pontos, figurando na 72ª posição, superando o ponto de corte estabelecido pelo item 2.1 do Edital Regulamento, o qual prevê que serão classificados apenas os candidatos situados até a 55ª posição.

Nesse sentido, vejamos também o item 15.4 do Edital Regulamento: ***“15.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas abertas serão considerados aprovados e classificados no certame. Os candidatos aprovados até o ponto de corte serão considerados aprovados e os demais candidatos serão considerados aprovados e os demais candidatos serão considerados eliminados.”***

Quanto as alegações de ter sua pontuação empatada com a de outros candidatos, nota-se que no RESULTADO FINAL a candidata não teve sua pontuação empatada com nenhum outro candidato (52,0 pontos totais).

Ademais, para esclarecer melhor acerca dos critérios de desempate, verificamos que a classificação da candidata está correta, conforme os critérios estabelecidos no Edital Regulamento, o item 15.3.3 prevê os critérios de desempate para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

**“15.5.3 Ensino Médio e Ensino Superior:**

*a) para candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição terá preferência o mais idoso, nos termos do Art. 27, § único da Lei 10.741/03.*

*d) maior pontuação na prova de conhecimentos específicos e legislação;*

*e) maior pontuação na prova de língua portuguesa;*

*f) maior pontuação na prova de matemática;*

*g) maior pontuação na prova de noções de informática, conhecimentos gerais, história e geografia;*

*h) maior idade; e*

*i) exercício da função de jurado (artigo 440 da Lei nº 11.689/08 - Código de Processo Penal)”.*

Verifica-se que os candidatos com idade inferior a 60 anos não se enquadram no critério de desempate previsto no item "a". Sendo assim, o desempate foi realizado considerando os demais critérios.

É importante ressaltar que o critério de maior idade só seria aplicado na hipótese de haver empate nas pontuações das provas de conhecimentos específicos e legislação, língua portuguesa, matemática, noções de informática, conhecimentos gerais, história e geografia.

Portanto, fica **INDEFERIDO** o presente recurso.

=====

1. O presente Edital será publicado no placar da Prefeitura e nos sites [www.itame.com.br](http://www.itame.com.br) e [www.acreuna.go.gov.br](http://www.acreuna.go.gov.br), para fins de ampla publicidade.

Acreúna, aos 05 de novembro de 2024.

**KELLY CRISTINA XAVIER**  
*Presidente COCP*

**ROSANIA SILVESTRE**  
*Secretário COCP*

**FÁBIO WESLEY DA SILVA**  
*Membro COCP*

**EMERSON MAIA SILVA**  
*Membro COCP*